



BNP PARIBAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SISPRIME DO BRASIL ANS FUNDO DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA CNPJ/MF 07.670.192/0001-92
("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no Artigo 47 da Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia **15 de abril de 2025**, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), o Administrador passa a ser considerado como "Prestador de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

(a) Atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador;

(b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");

(c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;



BNP PARIBAS

- (d) Limitada ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como **"BNP PARIBAS SISPRIME DO BRASIL ANS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO "** e **" BNP PARIBAS SISPRIME DO BRASIL ANS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, respectivamente;
- (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (f) prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (g) atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCV 175;
- (h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i) incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que o Gestor deverá observar nas operações da Classe;
- (j) incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;
- (k)
- (l) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCV 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;



BNP PARIBAS

(m) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Administrador informa que foi corrigido o limite de Crédito Privado disposto no regulamento do Fundo, de 75% para 50%, pois, por um lapso, constou de forma errônea nas versões de regulamento efetivadas a partir de 17 de fevereiro de 2020.

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador

**BNP PARIBAS**

**REGULAMENTO DO BNP PARIBAS SISPRIME DO
BRASIL ANS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**
CNPJ: 07.670.192/0001-92 – Classe Única

**BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA: 15/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração; c) Controladoria; d) Tesouraria.
2.2. GESTOR	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA CNPJ: 02.562.663/0001-25

**2.3. RESPONSABILIDADES
DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de

	ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
b)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
c)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
d)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
e)	Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f)	Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

**BNP PARIBAS SISPRIME DO BRASIL ANS FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
ANEXO DA BNP PARIBAS SISPRIME DO BRASIL ANS
CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 07.670.192/0001-92**



**BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA: 15/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam participantes do setor de saúde suplementar que estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde (“<u>ANS</u>”) como operadoras de planos de saúde de pequeno, médio e grande porte. Investidor: Qualificado Tendo em vista que a Classe é destinada a receber recursos das reservas e provisões de operadoras de planos privados de assistência no âmbito do sistema de saúde suplementar (“<u>Operadoras de Planos de Saúde</u>”), a Classe deverá obedecer as diretrizes de diversificação de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicável às Operadoras de Planos de Saúde, qual seja, a Resolução Normativa nº 392/2015, conforme alterada, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e os limites de investimento previstos na
--------------------------	--

	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993/22 e alterações posteriores, que estejam expressamente previstas neste Anexo, observado disposto abaixo. As Operadoras de Planos de Saúde devem autorizar o Administrador a disponibilizar à ANS as informações relativas aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe. As cotas da Classe estarão vinculadas à ANS, que poderá consultar o montante total das cotas e ordenar o bloqueio e desbloqueio, total ou parcial, a qualquer momento, de todos os valores aplicados em nome das Operadoras de Planos de Saúde. O Gestor compromete-se a observar os limites e vedações previstos neste Anexo e na legislação expedida pela CVM, sendo que caberá aos cotistas a consolidação dos limites específicos relativos às normas editadas pela ANS.
--	---

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento.
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo.
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais cujo fator de risco seja de renda fixa, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.
3.2. ESTRATÉGIA	No mínimo 80% (oitenta por cento) em títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa de juros ou títulos indexados a índices de preços. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.7. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual	Conjunto
a.1.) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;	100%	100%
QUADRO 2		
b.1.) Valores mobiliários ou ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa;	50%	50%
b.2.) Debêntures de infraestrutura emitidas por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.		
QUADRO 3		
c.1.) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	50%	50%
c.2.) Cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em fundo de investimentos, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços, ou ambos;;	20%	
c.3.) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ("Fundo de Índice de Renda Fixa").;	20%	
QUADRO 4		
d.1.) Debênture emitidas por SPE (aderente à Resolução CMN nº 4.993/22)	20%	20%

d.2.) Cotas de classes sênior de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de investimento em FIDC ("FIC-FIDC");	20%
d.3.) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	20%
d.4.) CRI nos termos do art. 2º da Lei 12.431/11	20%
d.5.) Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA;	20%
d.6.) Obrigações de organismos multilaterais;	20%
d.7.) Outros títulos e valores mobiliários de renda fixa com cobertura integral de seguro de crédito;	20%
QUADRO 5	
e.1.) Exposição no mercado de renda variável.	Vedado
e.2.) Ativos financeiros negociados no exterior, inclusive cotas de fundos de investimento sediados no exterior, exceto ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais se equiparam aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.	
e.3.) Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas.	

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Permitido – até 50%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Vedado
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado
e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	40%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Gerar a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.

3.8.3. Realizar operações de venda de opção a descoberto.

3.8.4. Realizar derivativos na modalidade "sem garantia".

3.8.5. Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.8.6. Operações no mercado de ações.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido.
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido, sendo vedada compromissada reversa – Máximo 25%.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas,] a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência
4.1.2. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
4.1.3. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
4.1.4. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.5. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.6. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a Classe decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os Cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.2. TAXA DE GESTÃO	Valor da Taxa: 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,30%(trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.
5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não há
5.6. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Valor da Taxa: 0,15%(quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	No dia da solicitação (D+0).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

6.3. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.

6.4. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
--	--

6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
----------------------	--

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as

decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/>.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
